

=LEI MUNICIPAL Nº 2.555, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011 =

“Autoriza o executivo municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a aposentados e pensionistas e dá outras providências.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes em gozo de benefício previdenciário de aposentadoria e pensão de qualquer instituto de previdência do País, que sejam detentores da propriedade ou posse de imóvel residencial urbano no Município de General Salgado, Estado de São Paulo;

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício de que trata o caput do artigo 1º desta lei, o contribuinte devesse preencher os seguintes requisitos:

I – Não possuir renda ou proventos superior a três salários mínimos;

II – Ser proprietário ou detentor da posse de um único imóvel no município;

III – Estar residindo no imóvel que se pretende seja contemplado com a isenção desta lei;

IV – Estar quites com os cofres municipais no ato do requerimento de isenção;

V - Formular anualmente requerimento dirigido ao setor de tributação solicitando os benefícios da presente Lei, apresentado os seguintes documentos:

a)- Certidão expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis desta comarca comprovando a existência ou não de ser proprietário de um único imóvel, ou podendo ser substituída por declaração firmada pelo contribuinte sob as penas da lei.

b)- Certidão da Matrícula do imóvel que se pretende o benefício devidamente atualizada expedida pelo Serviço de Registro de imóveis da comarca de General Salgado ou comprovante idôneo da posse, ou podendo ser substituída por declaração firmada pelo contribuinte sob as penas da lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário em especial a Lei nº. 1.567/92 de 09 de novembro de 1992 e a Lei nº. 1744/96 de 11 de outubro de 1996.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de dezembro de 2011.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*